

4

10 ABR 1980



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Institui a medalha de mérito ELOY CHAVES no âmbito da previdência social, e dá outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - TRABALHO E LEG.SOCIAL - FINANÇAS

À COM. CONST: E JUSTIÇA em 03 de março de 19 80

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Henrique Salgado, em 24 MAR 19 80

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Deputado Flávio Chaves, em 06/06/80

O Presidente da Comissão de Trabalho e Leg. Social

Ao Sr. Deputado Luiz Baccarini, em 02/10/80

O Presidente da Comissão de Finanças

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 251/A DE 19 79

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 55
Caixa: 93

PL N° 2511/1979

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 1979

(DO SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES)

Institui a medalha de mérito ELOY CHAVES no âmbito da previdência social, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DE FINANÇAS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça,
de Trabalho e Legislação Social e de
Finanças.

Em 04.11.79



PROJETO DE LEI Nº 2.541/1979.

" Institui a medalha de mérito ELOY CHAVES"
no âmbito da previdência social, e dá ou-
tras providências. "

Do Sr.  HENRIQUE EDUARDO ALVES

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º - É instituída a medalha de mérito
"ELOY CHAVES".



Art. 2º - A medalha de mérito "ELOY CHAVES" destina-se a distinguir pessoas que hajam alcançado notoriedade no campo da previdência e assistência social ou que tenham contribuído para o bem-estar da coletividade.

Art. 3º - A medalha Eloy Chaves será outorgada nos graus :

- I - Ouro ;
- II - Prata ;
- III - Bronze .

Art. 4º - A outorga da distinção se fará - por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro da Previdência e Assistência Social, que terá a seu cargo o respectivo expediente e expedição dos diplomas.



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará - esta lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 6º - Esta lei terá aplicação a partir do exercício cujo orçamento incluir dotação destinada ao atendimento da despesa dela decorrente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Foi o notável brasileiro ELOY DE MIRANDA CHAVES (nascido em 1898, em Pindamonhangaba e falecido em 1964) o autor do projeto transformado em Decreto Legislativo nº 4.862, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como - Lei Eloy Chaves, que determinou a criação de uma caixa de aposentadoria e pensões em cada estrada de ferro do País, fato este tido como ponto de partida da previdência social bra



sileira, cuja data, aliás, comemora-se a 24 de janeiro -
dia do mencionado Decreto-Legislativo.

Justifica-se, pois, a homenagem à memória
do ilustre brasileiro, consignada neste projeto de lei que,
aliás, inspira-se em sugestão da Legião Brasileira de Ina-
tivos.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1979


Sr. HENRIQUE EDUARDO ALVES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 1979

"Institui a medalha de mérito ELOY CHAVES no âmbito da previdência social, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

RELATOR: Deputado ERNANI SATYRO

RELATÓRIO

Pretende o ilustre autor do Projeto, Deputado Henrique Eduardo Alves, que se institua a medalha de mérito ELOY CHAVES. Essa medalha seria outorgada nos graus: I - Ouro, II - Prata, e III - Bronze. É o que determina o art.3º do Projeto. Os demais dispositivos destinam-se a disciplinar o modo como se processaria a concessão da medalha.

Na sua justificação, o nobre Deputado salienta a figura de ELOY DE MIRANDA CHAVES, autor do Projeto que se transformou na Lei Eloy Chaves, em 1923, a qual determinou a criação de uma caixa de aposentadoria e pensões em cada estrada de ferro do Brasil. Foi, assim — completamos nós — um pioneiro da previdência social no País.

PARECER DO RELATOR

Em que pese a boa inspiração de seu autor, o presente projeto de lei é inexecutável. E para afirmá-lo bastaria uma indagação — de onde saem os recursos para a criação dessa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

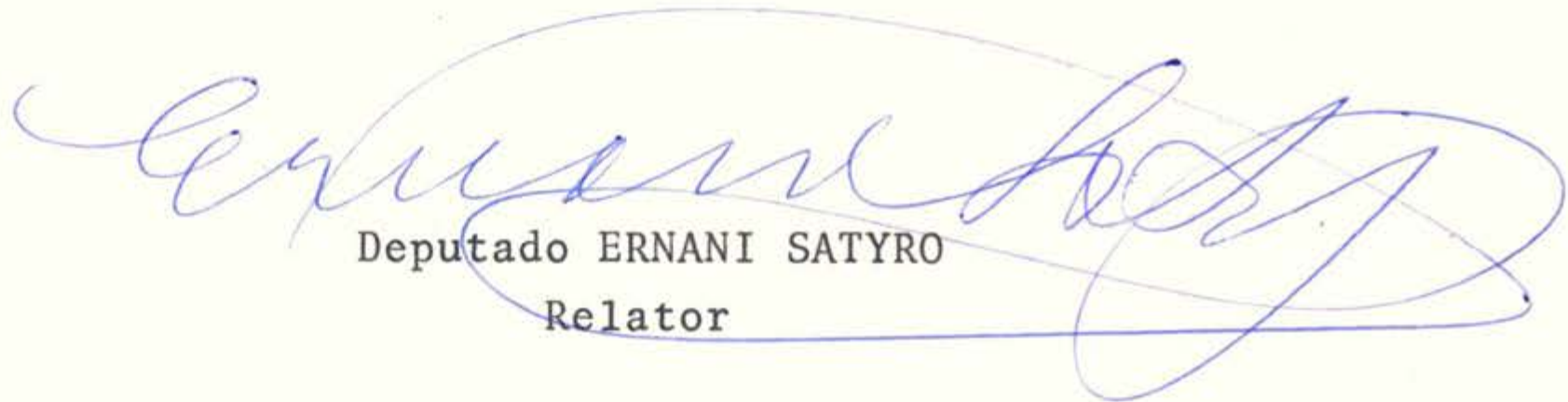


comenda ou medalha? O Projeto não o diz. Se dissesse, e esses recursos saíssem dos cofres públicos, a proposição seria inconstitucional, por se tratar de matéria financeira. Se saíssem de fontes privadas, igualmente haveria uma inconstitucionalidade.

Não determinando nada disso, expressamente, mas, apenas prescrevendo que o "Ministério da Previdência Social terá a seu cargo o respectivo expediente e expedição de diploma", o Projeto torna-se inócuo, na melhor hipótese, ou antijurídico e, conseqüentemente, carente de técnica legislativa. Seria o tipo da lei morta. Ineficaz.

Por estas razões, somos forçados a dar parecer contrário à proposição, por sua evidente injuridicidade.

SALA DA COMISSÃO, em 10 de abril de 1980.


Deputado ERNANI SATYRO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA




PARECER DA COMISSÃO

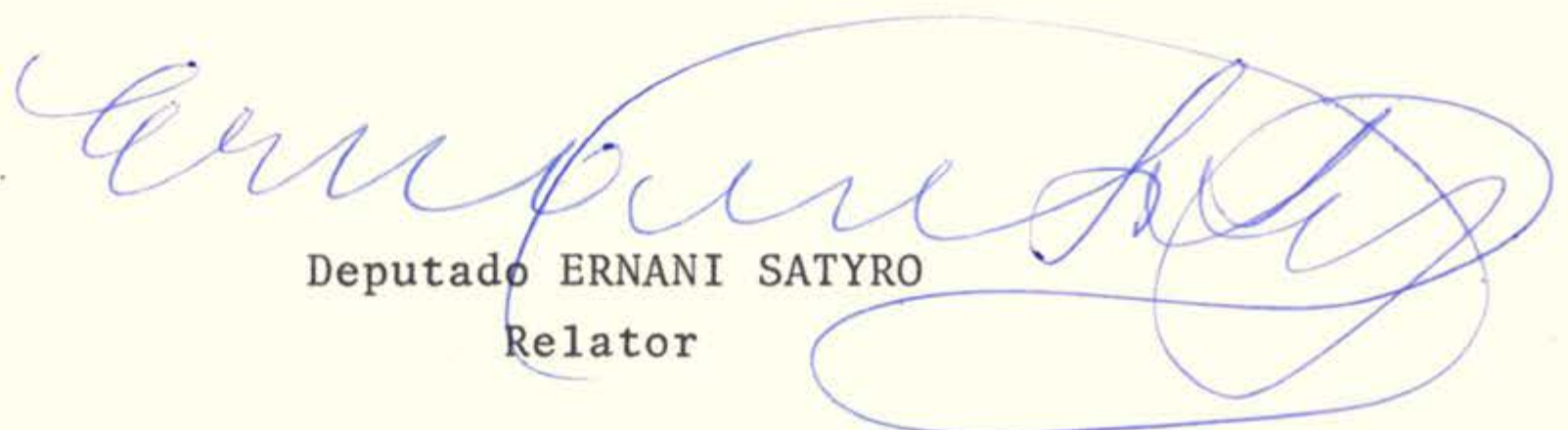
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela injuridicidade do Projeto nº 2.511/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Francisco Rossi - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ernani Satyro - Relator, Afrísio Vieira Lima, Feu Rosa, Gomes da Silva, Jorge Arbage, Marcelo Cerqueira, Osvaldo Melo, Paulo Pimentel e Tarcísio Delgado.

SALA DA COMISSÃO, em 10 de abril de 1980.


Deputado FRANCISCO ROSSI
Vice-Presidente
no exercício da Presidência


Deputado ERNANI SATYRO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 1979



"Institui a medalha de mérito E
ELOY CHAVES no âmbito da previdência
social, e dá outras providências".

Autor: Deputado HENRIQUE EDUARDO AL-
VES

Relator: Deputado FLÁVIO CHAVES

RELATÓRIO

Cuida a proposta de lei em exame de instituir a medal
lha do mérito ELOY CHAVES, a ser outorgada nos graus Ouro, Pral
ta e Bronze, às pessoas que, nos termos do art. 2º, hajam al-
cançado notoriedade no campo da previdência e assistêncl
cial ou que tenham contribuído para o bem-estar da coletividl
de.

Segundo ainda determina o projeto, a outorga da dis-
tinção se fará por decreto do Poder Executivo, mediante pro-
posta do Ministério da Previdência e Assistência Social, que
terá a seu cargo o respectivo expediente e expedição dos di-
plomas.

Na justificção da matéria, traça o autor um perfil
de ELOY CHAVES, no qual mostra ter sido esse eminente homem
público o verdadeiro criador do sistema previdenciário brasi-
leiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de
sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela injuridicidade da
proposição, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ernani
Satyro.

Consoante o disposto no § 16 do art. 28 do Regimen-
to Interno, cabe ao nosso órgão técnico manifestar-se quanto
ao mérito do projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VOTO DO RELATOR



Não se pode negar aplausos ao espírito pioneiro revelado por Eloy Chaves. A lei que levou o seu nome foi, na verdade, o marco inicial da implantação do sistema previdenciário brasileiro, sem se cogitar das medidas, naturalmente mais restritas, de cobertura previdenciária de alguns setores do serviço público. Foi ela que determinou a criação, em cada uma das estradas de ferro do País, de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados e seus dependentes.

Todavia, tenha-se presente que o Sistema Geral da Previdência Social tem por finalidade única e exclusiva a consecução de dois objetivos: os benefícios e os serviços, consistindo aqueles nas prestações em dinheiro, oferecidas aos segurados e aos dependentes; e estes, nas prestações em natureza, de caráter assistencial.

Assim, a medida pleiteada pelo projeto, embora se nos afigure das mais justas, foge inteiramente aos fins colimados pela previdência social, trazendo o inconveniente de diluir ainda mais os minguados recursos do órgão.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.511, de 1979.

Sala da Comissão, de de 1980


Deputado FLÁVIO CHAVES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL




PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em reunião ordinária de sua Turma B, realizada em 04.09.80, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.511 de 1979, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Nilson Gibson, Presidente, Flávio Chaves, Relator, Amadeu Geara, Artur Werner, Ubaldino Meirelles, Francisco Rollemberg, João Alves, Vivaldo Frota, Aurélio Peres, Borges da Silveira, Rezende Monteiro, Brabo de Carvalho, Adhemar Ghisi, Valter Garcia e Benedito Marcílio.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 1980.


Deputado NILSON GIBSON
Presidente


Deputado FLÁVIO CHAVES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 2.511, DE 1979

"Institui a medalha de mérito ELOY CHAVES no âmbito da previdência social, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

RELATOR: Deputado LUIZ BACCARINI

I - RELATÓRIO

Objetiva a proposição, de autoria do ilustre Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, instituir, no âmbito da Previdência Social, a medalha de mérito ELOY CHAVES, nos graus ouro, prata e bronze, a ser outorgada às pessoas que "hajam alcançado notoriedade no campo da previdência e assistência social ou que tenham contribuído para o bem-estar da coletividade".

Na justificção, o Autor do projeto ressalta a figura do homem público Eloy de Miranda Chaves, tido como um dos pioneiros da Previdência Social brasileira.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social opinaram, unanimemente, a primeira, pela injuridicidade, a segunda, pela rejeição do projeto em exame.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 28, § 7º, do Regimento Interno, opinar quanto aos aspectos financeiros da proposição.




A par de significar, em seus efeitos, aumento de despesa pública - eis que dos cofres públicos deverão certamente sair os recursos necessários à confecção das medalhas e à expedição dos diplomas -, há que se considerar, ainda, a inoportunidade da proposta, tendo em vista os ingentes problemas, notadamente financeiros, por que passa a Previdência Social, com sérias dificuldades para atender à gama enorme de serviços que lhe são cometidos.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.511, de 1979.

Sala da Comissão, em 25 de Novembro de 1981.


Deputado LUIZ BACCARINI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



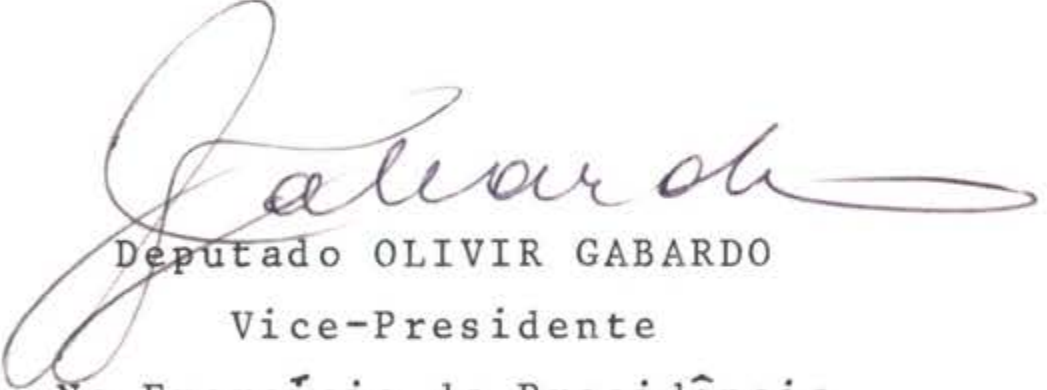
P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

PROJETO DE LEI Nº 2.511/79

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1981, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.511/79 - do Sr. Henrique Eduardo Alves - nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Baccarini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Luiz Baccarini, Presidente, Olivir Gabardo e Vicente Guabiroba, Vice-Presidentes, José Carlos Fagundes, João Cunha, Ruy Codo, Airon Rios, José Mendonça Bezerra, Leorne Belém, Athiê Coury, Honorato Vianna, Christovam Chiaradia, Hélio Garcia, Fernando Magalhães e Jorge Vargas.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1981


Deputado OLIVIR GABARDO
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência


Deputado LUIZ BACCARINI
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 2.511-A, de 1979
(DO SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES)



Institui a medalha de mérito Eloy Chaves no âmbito da previdência social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 2.511, de 1979, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.511, de 1979

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Institui a medalha de mérito Eloy Chaves no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituída a medalha de mérito “Eloy Chaves”.

Art. 2.º A medalha de mérito “Eloy Chaves” destina-se a distinguir pessoas que hajam alcançado notoriedade no campo da Previdência Social e Assistência Social ou que tenham contribuído para o bem-estar da coletividade.

Art. 3.º A medalha “Eloy Chaves” será outorgada nos graus:

I — Ouro;

II — Prata;

III — Bronze.

Art. 4.º A outorga da distinção se fará por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro da Previdência e Assistência Social, que terá a seu cargo o respectivo expediente e expedição dos diplomas.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º Esta Lei terá aplicação a partir do exercício cujo orçamento incluir dotação destinada ao atendimento da despesa dela decorrente.



Justificação

Foi o notável brasileiro Eloy de Miranda Chaves (nascido em 1898, em Pindamonhangaba e falecido em 1964) o autor do projeto transformado em Decreto Legislativo n.º 4.862, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves, que determinou a criação de uma caixa de aposentadoria e pensões em cada estrada de ferro do País, fato este tido como ponto de partida da Previdência Social brasileira, cuja data, aliás, comemora-se a 24 de janeiro — dia do mencionado Decreto Legislativo.

Justifica-se, pois, a homenagem à memória do ilustre brasileiro, consignada neste projeto de lei que, aliás, inspira-se em sugestão da Legião Brasileira de Inativos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Henrique Eduardo Alves.**

Lote: 55
PL N° 2511/1979
17
Caixa: 93

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:
